



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL nº. 014/2019
LEI MUNICIPAL Nº 3.965/2018
BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: GELSON DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob nº. 018.387.860-40, portador do RG nº. 7101350416, residente e domiciliado na Rua Ângelo Rostirolla, nº 131, Bairro Botucaraí, no Município de Soledade, RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. **FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO:** O presente contrato de locação destina-se ao benefício de ELAINE LIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 770.656.890-34, portadora do RG sob nº. 4092379561, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Ângelo Rostirolla, 131, Bairro Botucaraí em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 03 meses, iniciando-se em **23/01/2019** com término em **23/04/2019**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 03 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato através de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador – Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0516, Conta 00004359-6, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 2º, inciso III, alínea “g” da Lei Municipal nº 3.965/2018, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Lei Municipal nº 3.965/2018).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.965/2018 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes contas de água e luz, correrão por conta do mesma.

I- Ao final de cada mês de locação a beneficiária deverá apresentar as faturas das contas de água e luz quitadas para a manutenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.965/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.965/2018.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 24 de janeiro de 2019.


GELSON DA SILVA DOS SANTOS

Locador


PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Locatário


ELAINE LIRA DA SILVA

Beneficiada

Testemunhas:


ALINE MORAES MACIEL

Oficial Administrativo


NAIR HILÁRIO SABADIN

Assistente Social

Registrado sob nº Contrato
Soledade, 24 / 01 / 2019



